

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado, como representante dos empregados da **LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME** e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.178.451/0001-69, com sede na cidade de Belo Horizonte -MG, na Avenida Álvares Cabral, 1600/11º andar, CEP: 30.170-001, bairro Santo Agostinho, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente Sr. Nilson da Silva Rocha - CPF: 127.828.746-91 e de outro lado, a empresa da **LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.118.234/0001-09 e NIRE sob o nº 3120487859-0 doravante denominada como EMPRESA, com sede na cidade de Belo Horizonte- MG, à Rua Itamaracá, 187, CEP 31.110-580, bairro Concórdia, representada por seu signatário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA BASE

A data-base para negociação, implantação e revisão das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa **LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME** será o dia 01/03/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados, técnicos industriais, do quadro efetivo da EMPRESA em 1º de março de 2012, ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido que este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da empresa **LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 160 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial estabelecido é:

Cargo	Piso salarial
Auxiliar de Laboratório	R\$ 630,00
Assistente Técnico de Laboratório	R\$ 650,00
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 1.500,00
Técnico em Química	R\$ 1.000,00
Coodenador Administrativo Financeiro	R\$ 1.000,00
Coordenadora de Recursos Humanos	R\$ 1.500,00
Coordenadora de Laboratório	R\$ 1.500,00
Gerente da Qualidade	R\$ 1.500,00
Recepcionista	R\$ 630,00

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa adotará a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e/ou jornada mensal de 160 horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), exceto as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga que serão remuneradas com o acréscimo legal de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extra prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 90% (noventa por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não exceda o prazo de uma hora de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

Serão concedidos a todos os empregados dez dias de férias coletivas ao final de cada ano, restando, portanto, vinte dias de férias a serem gozadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma da Lei 7.418/85, a **LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME** concederá para seus empregados vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$6,80 por dia, sendo o mínimo de 22 dias mensais. Será concedido um aumento idêntico ao reajuste salarial a partir do dia 01/03/12.

PARÁGRAFO QUARTO - A alimentação será subsidiada para todos os empregados, nos dias de trabalho, e será descontado mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibiliza para seus empregados e dependentes Planos de Saúde co-participativo, cuja adesão é opcional. Será descontado o valor simbólico de R\$3,00 do titular e R\$3,00 para cada dependente além do valor da co-participação. Para tal, são considerados dependentes cônjuge e filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

- 1) 2 (Dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- 2) 3 (Três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil.
- 3) 5 (Cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subsequente (artigo 583 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze meses) iniciando-se em 01 de março de 2012 e se findando em 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REAJUSTE SALARIAL

Em Assembléia Extraordinária realizada na sede da LABM, no dia 01 de fevereiro de 2012, com a presença do Presidente do SINTEC MG Sr Nilson Rocha e da representante legal Sra. Amazile Biagioni Ribeiro de Abreu Maia, os empregados da LABM aprovaram por unanimidade a proposta de reajuste dos salários de acordo com o INPC dos últimos doze meses, que passará vigorar a partir de 1º de março de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do dispositivo do artigo 613, consolidado.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2012

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

Nilson da Silva Rocha - CPF: 127.828.746-91

LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME

Amazile Biagioni Ribeiro de Abreu Maia - CPF: 092.292.646-87

LABM - LABORATÓRIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA- ME

Gustavo Biagioni Ribeiro de Abreu Maia - CPF: 036.122.346-33

TESTEMUNHAS:

Nome - CPF:

Nome - CPF: